



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Folha Nº: 84  
Resp.: 2

**ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 03 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Alvinia Gonçalves Azevedo e Lucília Helena Moreira, como membros, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de analisar o procedimento de prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Inexigibilidade de Licitação, amparada pela Lei nº 8.666/93, especialmente, pelo artigo 25, inciso II que trata da inexigibilidade de licitação. “Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Um dos serviços enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, trata da prestação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública, que é exatamente o caso da contratação que a Câmara Municipal deseja realizar. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Como preceitua a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU): “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” Considera-se notória especialização de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A natureza singular do serviço, neste caso, reside no fato da diferenciação de um treinamento de outro devido as particularidades da realização de cada um, a data, o horário, a localidade, o conteúdo, o palestrante e a metodologia do curso que programados pelo realizador. O treinamento em questão é o “Curso Encerramento de Exercício e Pautas Legislativas para o ano eleitoral 2024”, que trará diversos temas atuais e de muita relevância para a Administração Pública. Os temas devido as suas tecnicidades demandam uma programação mais aprofundada, como também, especialidades técnicas dos professores ou oradores ou ministradores para os assuntos específicos. Assim a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços, é necessária. Foi apresentada a esta Comissão de Licitações a possibilidade legal da contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, para se realizar a prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão de Licitações analisou a documentação apresentada pela empresa, como também, o currículo vitae do palestrante Raphael Rodrigues, afim de se comprovar a adequação aos requisitos legais, se configurando a notória especialização e o conhecimento pertinente ao ramo de atuação da prestação de serviços. Na referida



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 85  
Resp.: L

documentação a comissão inferiu que a empresa Instituto Plenum é notadamente reconhecida em todo o estado de Minas Gerais, pela excelência em prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em diversas áreas do direito. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Raphael Rodrigues Ferreira é doutorando (2019-2023) e Mestre (2018) em Direito Político e Bacharel em Direito (2014), todos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (FDUFMG). Consultor e Chefe de Gabinete da Consultoria Técnico-Legislativa do Estado de Minas Gerais. Advogado e Sócio do escritório Rodrigues Moreira Consultores e Advogados. Membro das Comissões de Direito Eleitoral (desde de 2016) e de Direito Administrativo (desde 2017) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais (OAB-MG). Professor do Instituto Plenum Brasil desde de março de 2017, sendo responsável por lecionar cursos afetos às áreas de Direito Público (em especial Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Eleitoral e Processo Legislativo) e política. Professor Estagiário Docente das disciplinas Controle de Constitucionalidade e Direito Eleitoral na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. O valor apresentado por inscrição foi de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), para 05 (cinco) inscrições. Foi comprovado por intermédio de notas fiscais apresentadas, anexadas ao processo, a prática de valores semelhantes para os mesmos serviços, em outros órgãos públicos. A Comissão verificou também as certidões exigidas pela lei 8.666/93. Assim, analisando a documentação da empresa participante, a Comissão de Licitações definiu com base no inciso II do artigo 25 e no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei 8666/93, que a empresa: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda., se encontra apta a contratar com a Câmara Municipal, pois além de apresentar preço compatível, consta em total regularidade com suas obrigações previdenciárias, fiscais e patronais. O valor da contratação será de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). A Comissão de Licitações ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. Por não haver mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitações encerrou a reunião. Carmo do Paranaíba, vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três.

Lucília Helena Moreira  
Membro

Luana Nunes Vieira  
Presidente

Alvina Gonçalves Azevedo  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

23 / 11 / 2023 a 13 / 12 / 2023

Presidente da Comissão Permanente de Licitações